

ANTC DISCUTE PLANO DE CARREIRA COM PRESIDENTE DO TCU, SECRETÁRIOS-GERAIS E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

ANTC propõe previsão de critérios na lei para designação das funções de confiança destinadas às coordenações de auditoria e de projetos para desenvolvimento de metodologias que visem ao aprimoramento de inspeções, auditorias e instrução processual.

BRASÍLIA. Na manhã de hoje (26), o presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Benjamin Zymler, recebeu os representantes da ANTC, do Sindilegis, da ASAP-TCU, da Auditor, atendendo ao pedido das entidades. A presidente da ANTC, Lucieni Pereira, fez uma exposição no sentido de defender, tecnicamente, a proposta da categoria aprovada na Assembleia-Geral do dia 3, no sentido de adiar o concurso e criação de funções. Conforme nota divulgada pela SECOM/TCU, o “presidente Benjamin Zymler comentou que todos os pleitos formulados são justos, mas que não se pode descuidar da qualidade dos trabalhos de auditoria do TCU. Em conclusão, Zymler conclamou as entidades ao consenso. “A realidade é que o nosso quadro de mão-de-obra é reduzidíssimo”. Com a rejeição pela Administração dessa proposta da categoria, Lucieni Pereira e o Vice-Presidente para Assuntos do TCU, Diógenes Vieira, adiantaram o teor nova proposta de emenda que a entidade prepara para discutir com seus associados, sem perder de vista as colaborações dos Auditores que ainda não são associados. A proposta da ANTC mantém a criação de 70 funções, porém em bases mais equânimes. O objetivo da Diretoria é evitar distorções pela ausência de critérios que podem gerar injustiças ou conflitos em decorrência das designações excessivamente subjetivas. Ao longo da reunião, o secretário-geral da Presidência informou a Zymler que a dotação prevista no Anexo V do PLOA/2013 permite a **criação de 70 FC-5**. Se acolhida essa proposta, tais funções seriam destinadas para coordenação de auditorias e projetos. O representante da Auditor, Dario Fava, disse defender, em nome de 1,2 mil associados, a proposta de criação de 70-FC-5. Entretanto, a Diretora de Defesa de Controle Externo da ANTC, Glória Merola, vê com preocupação a criação de tantas FC-5 para coordenação de inspeção e auditoria. “**Há sério risco de comprometimento das relações interfuncionais devido à desproporção entre a natureza das atribuições de coordenação e de supervisão de inspeções e auditorias**”, alerta Glória.

Foto: SECOM/TCU



Presidente do TCU, ministro Benjamin Zymler, recebe entidades representativas para discutir proposta aprovada pela categoria em Assembleia-Geral realizada pelo Sindilegis.

NOVA PROPOSTA DA ANTC

A ANTC quer apresentar proposta de emenda ao artigo 3º-A do PL 1.863/2011 que garanta a vinculação das 70 funções de confiança ao órgão de instrução do TCU, de forma a evitar a sua destinação para outra finalidade que não seja o incentivo às auditorias. Pelo teor original do PL 1.863/2011, serão criadas 20 FC-5, 25 FC-4 e 25 FC-3, o que totaliza **R\$ 3,75 milhões** ao ano. A ANTC propõe aos Auditores a criação de **5 FC-5 (“Especialista”)** destinadas à coordenação de projetos para desenvolvimento metodológico que visem ao aprimoramento do controle externo; **10 FC-4 (Coordenador II)** para incentivar a coordenação de grandes trabalhos, como FOC e outras auditorias que envolvam mais de 5 Unidades Técnicas, cuja complexidade e responsabilidade gerencial da coordenação se assemelhe às desafios impostos ao Diretor; e **55 FC-3 (Coordenador I)** destinadas à coordenação de outras auditorias que envolvam menos de 5 Unidades Técnicas. O custo anual dessas 70 funções cai para R\$ 2,55 milhões. **A diferença, de R\$ 1,19 milhão, a ANTC propõe que seja remanejada para a cobertura do plano de carreira.** “Antes de iniciar a reunião, fiz contato com o Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, Eugênio Greggianin, que confirmou a viabilidade de apresentação de emenda ao PLOA/2013 para remanejar essa sobra de recurso para a cobertura de outras despesas de pessoal, diz Lucieni. “**A solução é apresentar emenda de ‘retificação’ do Anexo V fundada no ‘erro’ do PL 1.863**”, esclarece Antônio Carlos d’Ávila Jr., diretor administrativo da ANTC e professor de orçamento e gestão fiscal.

ANTC DEFENDE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Com objetivo de garantir a atitude de independência do Auditor que exerce a atribuição de coordenador, a ANTC entende oportuna a proposta de vedação à dispensa injustificada das funções de confiança, salvo nas hipóteses a pedido e se houver risco para cumprimento do cronograma da auditoria. A previsão de programa permanente de capacitação destinado à formação dos coordenadores de equipe é outra proposta da ANTC, de forma a criar as condições para democratização do acesso às funções. Além de todas essas medidas, a ANTC propõe a manutenção de programa de incentivo não-financeiro para os coordenadores e demais integrantes das equipes de auditoria, de forma a manter os Auditores motivados a realizar auditorias sem funções de confiança. A ANTC também propõe que até 20% dos FC-3 possam ser, temporariamente, destinados à coordenação de outros projetos fora do órgão de instrução, desde que não comprometa as metas de inspeções e auditorias.

REDUÇÃO DE SUBJETIVIDADE

A ANTC também entende oportuna a inclusão de dispositivo no PL 1.863/2011 que exija a fixação, por ato próprio do TCU a ser definido posteriormente, de **critérios objetivos** de aferição das habilidades técnicas, pessoais e administrativas necessárias ao desempenho das atribuições de coordenação de equipe de auditoria.